



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.712, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER O REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS A SOCIPROMA – SOCIEDADE
PRO-MELHORAMENTO DE ARAGUAIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social a Sociedade Pro-Melhoramento de Araguaia (SOCIPROMA), entidade sem fins lucrativos, destinados a custeio de despesas para aquisição de placas de sinalização do circuito turístico pelos trilhos de Araguaia – Distrito de Araguaya.

Art. 2º O total dos recursos a serem repassados será de até R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), a ser repassado em 01 (uma) parcela única.

Art. 3º Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no Art. 1º da presente Lei advirão de dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

080001.2369500182.068 – 33903900000 - 150000009999 – FICHA 0000364

Art. 4º A SOCIRPOMA – Sociedade Pro-Melhoramento de Araguaia deverá encaminhar relatório das despesas realizadas no prazo de 10 (dez) dias após a aquisição e instalação das placas.

Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada por meio de Ato Administrativo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Abril de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI

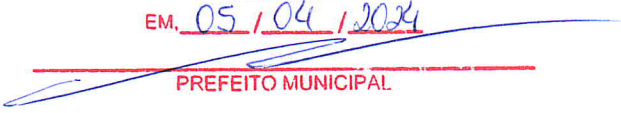
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.712 / 2024

EM 05 / 04 / 2024


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 037/2024 – Autor: Poder Executivo